Apresentação: 29/07/2024 10:53:52.327 - MESA
PL n.2996/2024

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Da Srª Luísa Canziani)

Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 14º** Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, estes sub-rogar-se-ão automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro, decorrentes das respectivas operações de repasse."* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com a inclusão de dispositivo que estabelece a sub-rogação automática de créditos e garantias em favor da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituições financeiras que atuem como agentes dessas entidades.

CD247464679400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247464679400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani

Apresentação: 29/07/2024 10:53:52.327 - MESA
PL n.2996/2024

Essa medida é necessária para garantir maior segurança jurídica e previsibilidade nas operações de crédito realizadas pela FINEP e que desempenham um papel fundamental no financiamento do desenvolvimento econômico e industrial do país. Ao permitir a sub-rogação automática de créditos e garantias, busca-se proteger os interesses dos agentes financeiros em situações de vulnerabilidade econômica, assegurando que os recursos destinados ao fomento de projetos e investimentos não sejam comprometidos em decorrência da insolvência de instituições que intermediariam esses recursos.

A falência ou intervenção de uma instituição financeira pode impactar negativamente a continuidade de projetos que dependem do financiamento oferecido pela FINEP. Ao garantir a sub-rogação, o projeto contribui para a continuidade e estabilidade dos projetos financiados, favorecendo a manutenção de empregos e o desenvolvimento econômico.

Além disso, a proposta está alinhada com as melhores práticas de governança e gestão de riscos no setor financeiro, uma vez que promove a mitigação dos efeitos adversos decorrentes da insolvência de instituições financeiras, proporcionando um ambiente mais seguro tanto para os financiadores quanto para os financiados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer o sistema financeiro nacional e promover um ambiente de maior confiança e segurança para os investimentos e o desenvolvimento econômico do Brasil.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2024

LUÍSA CANZIANI
Deputada Federal
PSD/PR

CD247464679400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247464679400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani